



**Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
da Comarca de Maravilha**

Oficial Titular: Marco Aurelio Konell

AV. SUL BRASIL, , 570 - Sala 306 - Centro
Tel.: (49) 3664-2090 - Email: registrocivilmaravilha@gmail.com

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 15858 de 15/01/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **2 (dois) páginas**, foi apresentado em 17/12/2024, o qual foi protocolado sob nº 17045, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **15858** no Livro B deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maravilha na presente data.

Apresentante
SCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Natureza
Documento - Outros > Contrato - Outros

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

VANDERLEI LUIS RIFFEL:027.965.479-06 (Padrão: ICP-Brasil)

Maravilha - SC, 15 de janeiro de 2025

Assinado eletronicamente

MARCO AURELIO KONELL
Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 194,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,55



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

15858

Página

000001/000002

Registro Nº

15858

15/01/2025

Protocolo nº 17045 de 17/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15858 em 15/01/2025 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maravilha. Assinado digitalmente por MARCO AURELIO KONELL - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 194,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44,21	R\$ 0,00	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,55

CONTRATO DE PERMANÊNCIA

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

Razão Social:

SCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ:

07.562.969/0001-03

Endereço:

RUA DUQUE DE CAXIAS Nº 387

Bairro:

CENTRO

Complemento:

Cidade:

MARAVILHA

UF:

SC

CEP:

89874000

Telefone:

(49) 3664-5600

Site:

www.scnet.com.br

e-mail:

comercial@scnet.com.br

Autorização na ANATEL:

ATO n.º 7163 de 07/12/2009 /Processo n.º 53500.019229/2009-90

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):

Razão Social/Nome:

#contratante_nome#

CNPJ/CPF:

#contratante_doc#

RG:

#contratante_rg_ie#

Responsável:

E-mail:

Telefone (1):

#contratante_fone#

Telefone (2):

#contratante_fone2#

Celular:

Dt. Nasc.:

#contratante_nascimento_fundação#

ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO/COBRANÇA:

Endereço:

#logradouro#, #num#

Bairro:

#bairro#

Complemento:

#complemento#

Cidade:

#cidade#

UF:

#estado#

CEP:

#cep#

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1. CONSIDERANDO QUE:

1.1.1. O presente “CONTRATO DE PERMANÊNCIA” encontra-se em consonância com o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA” e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2. Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) no intuito de viabilizar a conexão do CLIENTE à internet, tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3. O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4. O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 – DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1. A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE						
BENEFÍCIOS RELACIONADOS À MENSALIDADE				BENEFÍCIOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO		
	SCM	Locação	Outros		Instalação	
Desconto	R\$20,00	R\$10,00		Desconto	R\$500,00	
Isenção				Isenção		
Total (Parcial)	R\$20,00	R\$10,00		Total (Parcial)	R\$500,00	

BENEFÍCIOS RELACIONADOS À EQUIPAMENTOS EM COMODATO	
Descrição	Optical Network Unit (ONU), Conjunto de Materiais e Acessórios
Desconto	R\$330,00
Isenção	
Total (Parcial)	R\$330,00

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DE BENEFÍCIOS	R\$860,00

3 – DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1. O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

PRAZO DE FIDELIDADE
12 MESES

Página

000002/000002

Registro Nº

15858

15/01/2025

Protocolo nº 17045 de 17/12/2024: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 15858 em 15/01/2025 deste Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maravilha. Assinado digitalmente por MARCO AURELIO KONELL - Oficial de Registro.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 194,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44,21	R\$ 0,00	R\$ 5,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,55

M = (VTB ÷ MF) × MR

Onde:

- O símbolo “M” corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.
- O símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo CLIENTE à CONTRATADA, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução estabelecida em relação aos valores pagos pelo CLIENTE à CONTRATADA.

3.4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.5. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.6. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O presente “CONTRATO DE PERMANÊNCIA” forma, juntamente com o “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA” e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 – DO FORO:

5.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do **Município de Maravilha/SC**, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ASSINATURA:

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Maravilha/SC, #data_atual#.

Assinatura das partes: VANDERLEI LUIS
RIFFEL:02796547906

Assinado de forma digital por
VANDERLEI LUIS
RIFFEL:02796547906
Dados: 2024.12.16 14:59:41 -03'00'

#assinatura_digital#

SCNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
07.562.969/0001-03

#contratante_nome#
#contratante_doc#

Testemunha:
Nome:
CPF/ CI:
Endereço:

Testemunha:
Nome:
CPF/ CI:
Endereço: